



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 326/2018

Estabelece modelo, procedimentos e prazos para a emissão de Certificados de Conclusão do Empreendimento pelos agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e revoga a Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene nº 302/2018.

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 17 do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o inciso III do art. 6º do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o inciso VI do art. 8º do Anexo ao Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 325, de 06 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59335.000554/2014-81,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modelo, procedimentos e prazos a serem observados pelo agente operador para emitir o Certificado de Conclusão do Empreendimento - CCE de projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, conforme o art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012.

Art. 2º A emissão do CCE de que trata o art. 1º deverá ser precedida de fiscalização específica por parte do agente operador, com a finalidade de constatar, de forma cumulativa, se:

I - foram realizados cem por cento dos investimentos totais previstos; e

II - o empreendimento alcançou o estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme definido no contrato de financiamento, no Regulamento do FDNE e nos seus atos complementares.

Art. 3º O CCE deverá ser emitido pelo agente operador no prazo de até 60 dias a contar da data do reembolso da 1ª parcela do financiamento ou da liberação da última parcela de recursos do FDNE, o que ocorrer por último.

§1º Caso o empreendimento já tenha iniciado a fase de reembolso ou já tenha recebido a totalidade dos recursos contratados mas o CCE ainda não tenha sido emitido, o agente operador disporá do mesmo prazo previsto no *caput* para emití-lo, a contar da data de publicação desta Resolução no sítio eletrônico da Sudene.

§2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada da Sudene mediante justificativa do agente operador.

Art. 4º O agente operador que não emitir o CCE no prazo e nas condições estabelecidas no art. 3º ficará sujeito à suspensão de operacionalização de novos projetos do FDNE, a contar do primeiro dia de inadimplência até a data da emissão do sobredito certificado.

Art. 5º Fica a empresa beneficiária de recursos do FDNE obrigada a apresentar à Auditoria-Geral da Sudene, durante o período de amortização do financiamento contratado com recursos do FDNE, os relatórios analíticos e pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social, elaborados por empresas de auditoria independente.

Parágrafo único. O prazo para o envio dos documentos referidos no *caput* deste artigo é de até 150 dias após o término do exercício social.

Art. 6º Após emissão pelo agente operador, o CCE deverá ser encaminhado à Sudene para fins de instrução processual no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da Sudene.

Art. 8º Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene nº 302/2018.

Recife, 17 de dezembro de 2018.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

Anexo: Modelo de Certificado de Conclusão do Empreendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 17/12/2018, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042185** e o código CRC **6ABC43F7**.



Referência: Processo nº 59335.000554/2014-81

SEI nº 0042185



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

MODELO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO - CCE

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste -
FDNE

Dezembro/2018

1. APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO:

O presente Modelo tem a finalidade de orientar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE na emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento – CCE, dos projetos contratados sob o Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto N° 7.838, de 9 de novembro de 2012, e sua posterior apresentação à Sudene e ao beneficiário.

O CCE é emitido pelo agente operador, fundamentado em parecer favorável da sua área técnica, decorrente de fiscalização para tal fim, devendo o Certificado ser apresentado à Sudene e ao beneficiário em formato físico e digital.

Ao proceder com a emissão do Certificado o agente operador deve observar o disposto no art. 39 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto N° 7.838, de 09 de novembro de 2012, e na Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene N° 326/2018, de 17 de dezembro de 2018.

[NOME E LOGOMARCA DO BANCO]

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

O(A) [NOME DO BANCO], agente operador do projeto de titularidade da empresa [NOME DA EMPRESA] (CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA TITULAR]), cujo financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene por meio da Resolução Nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO QUE APROVOU O FINANCIAMENTO], de [DATA DA RESOLUÇÃO], após realizar fiscalização para tal fim, certifica que o referido empreendimento foi totalmente concluído, tendo entrado em operação em [DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO: dd/mm/aaaa] e alcançado cumulativamente cem por cento dos investimentos totais previstos e o estágio de produção ou operação que demonstra sua viabilidade econômico-financeira, conforme preceitua o art. 39 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

[CIDADE], [DATA].

[NOME(S) E CARGO(S) DO(S) SIGNATÁRIO(S)]